



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

## **LEI N° 542/2026**

Institui a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sertãozinho-PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a indenização de transporte aos servidores municipais efetivos investidos nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), como forma de ressarcimento das despesas com locomoção por meio próprio, realizadas no desempenho de atividades externas inerentes às atribuições do cargo.

Art. 2º Os ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) receberão indenização de transporte por utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego, no percentual de 7% do piso nacional da categoria, que hoje corresponde a R\$ 226,94 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), mensalmente.

§ 1º Só haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho;

§ 2º Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro, férias e terço de férias referente a este valor;

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 4º A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índice do aumento salarial dos servidores.

Art. 3º O agente deverá assinar um termo de responsabilidade, conforme anexo único, que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de uso, e se responsabiliza por qualquer despesa referente ao uso e manutenção.

Art. 4º A indenização de transporte instituída por esta Lei tem natureza estritamente indenizatória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem serve de base de cálculo para outras vantagens, adicionais, gratificações ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º A concessão da indenização de transporte não impede que a Administração Municipal, a qualquer tempo, opte por fornecer diretamente o transporte aos servidores para o exercício das atividades, independentemente de eventual opção anterior pela via indenizatória.

Art. 6º A Administração poderá suspender o pagamento da indenização, bem como exigir a restituição de valores indevidamente recebidos em caso de descumprimento da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 23 de abril de 2026.



**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
**Prefeito Constitucional**